

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – DELIBERAÇÃO DA MESA**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 32ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**



DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.757/2020

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – e sobre o remanejamento de créditos do orçamento da Assembleia Legislativa.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 10 da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam abertos créditos suplementares por excesso de arrecadação das receitas de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, e remanejadas as dotações do próprio orçamento da Assembleia Legislativa, na forma prevista nos Anexos I e II.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 16 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.757, de 16 de novembro de 2020)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTADAS

Dotações suplementadas por excesso de arrecadação	VALOR (R\$)
1.01.1-09.272.705-7.006.0001-3.1.90-0-42-5	1.980.000,00

1.01.1-09.272.705-7.006.0001-3.1.90-0-43-5	5.050.000,00
TOTAL	7.030.000,00

Dotações suplementadas por remanejamento	VALOR (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-4.4.90-0-10-1	9.698.000,00
TOTAL	9.698.000,00

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.757, de 16 de novembro de 2020)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANULADAS

Dotações anuladas para remanejamento	VALOR (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.3.90-0-10-1	9.698.000,00
TOTAL	9.698.000,00



ATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2020

Presidência do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Exibição de Vídeo – Execução do Hino Nacional – Execução do Hino à Bandeira – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Coronel Henrique – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Ricardo Vieira Santiago – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Alencar da Silveira Jr. – Coronel Henrique.

Abertura

O presidente (deputado Alencar da Silveira Jr.) – Às 20 horas, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Minas Tênis Clube pelos 85 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Ricardo Vieira Santiago, presidente do Minas Tênis Clube; José Francisco Filho, o Pelé do Vôlei, subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; e o deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Srs. Antônio Lage filho, representando o Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, e Carlos Henrique Martins Teixeira, vice-presidente do Minas Tênis Clube. Cumprimos os demais membros da Diretoria do Minas Tênis Clube.

Exibição de Vídeo

O locutor – Antes de darmos início à homenagem, assistiremos a um vídeo sobre as comemorações dos 300 anos de Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Execução do Hino à Bandeira

O locutor – Ainda na posição de pé, na qual se encontram, convidamos os presentes a ouvir o Hino à Bandeira do Brasil.

– Procede-se à execução do Hino à Bandeira.

O locutor – Tendo em vista a legislação em vigor, especialmente a Resolução nº 23.5555, do Tribunal Superior Eleitoral, de 18/12/2017, que dispõe sobre o calendário eleitoral de 2018-2020, a presidência recomenda aos convidados e participantes de reuniões e eventos de qualquer natureza promovidos por esta Casa que evitem, em seus pronunciamentos, conteúdos que possam ser caracterizados como propaganda eleitoral.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre os 85 anos do Minas Tênis Clube.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Coronel Henrique

Boa noite a todos. Exmo. Sr. deputado estadual Alencar da Silveira Jr., nosso 3º-vice-presidente da Assembleia, nesta oportunidade representando o presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus. Prezado subsecretário de Esportes, nosso amigo José Francisco Filho, o Pelé do Vôlei, obrigado por sua presença fundamental nesta noite de hoje. Cumprimento ao prezado amigo Ricardo Vieira Santiago, nosso presidente do Minas Tênis Clube, representando os mais de 80 mil sócios do nosso grande Minas Tênis Clube. Permita-me, prezado amigo, vice-presidente Carlos Henrique Martins Teixeira, em seu nome, cumprimentar os demais convidados aqui presentes, aqueles que nos assistem pela TV Assembleia, pelas redes sociais.

Esta é uma noite muito especial. Por uma feliz coincidência, nesta noite, em que homenageamos o Minas Tênis Clube pelos seus 85 anos de fundação, no longínquo 15 de novembro de 1935, hoje é o Dia da Bandeira. E a nossa bandeira, na sua frase “Ordem e Progresso”, carrega muito dos princípios e valores do nosso homenageado no dia de hoje, o nosso glorioso Minas Tênis Clube. Para falar do Minas Tênis Clube, temos que falar um pouco da história de Belo Horizonte, da história de Minas Gerais. Lá no início do século XX, com a capital recém-transferida para Belo Horizonte, nós tínhamos uma cidade moderna, uma cidade planejada, que aspirava a um futuro promissor e maior para Minas Gerais e para o Brasil. Na década de 1920, Belo Horizonte vivia a efervescência dos seus escritores Carlos Drummond de Andrade, Pedro Nava, trazendo um caldo e uma efervescência de cultura para a nossa capital. E foi nessa efervescência cultural, que, no meio da década de 1930, que até então tinha ficado um pouco obscura e parada na cidade pelas transformações e pelas crises políticas do governo federal, um grupo de esportistas, de abnegados, se aproximou do nosso prefeito Otacílio Negrão de Lima, indicado pelo nosso governador Benedito Valadares e, ali, numa negociação boa para Minas

Gerais, boa para Belo Horizonte, houve essa possibilidade da construção de um clube da praça de esportes de Minas Gerais, que se transformou nessa potência que todos nós hoje conhecemos.

Falar do Minas Tênis Clube é falar de valores, é falar de princípios. E é isso que eu, desde o momento, mesmo antes de assumir a minha cadeira neste Parlamento, tive a certeza de que, ao me aproximar do Minas Tênis Clube, teria um verdadeiro parceiro para a condução dos meus trabalhos nesta Casa do povo de Minas Gerais, justamente pelos lemas que cultuam os seus pilares: a educação, o esporte, o lazer e a cultura, que muito se identificam com a minha formação como coronel do Exército Brasileiro.

Eu, durante quase 23 anos, servi à Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende, no Estado do Rio de Janeiro, formando jovens através do esporte, formando jovens através dos princípios da disciplina, da camaradagem e da boa convivência social que o esporte oferece; formando cidadãos, formando líderes para o nosso Exército e para a nossa nação.

Nesse dia a dia do Minas Tênis Clube, nas visitas que lá tive a oportunidade de fazer, quando fui muito bem recebido pelo presidente Ricardo e pelo vice-presidente Carlos Henrique, nós começamos a respirar aquela atmosfera e sentíamos que era necessário aproximar Minas Gerais e suas instituições do Minas Tênis Clube. Naquele momento, o presidente me relatou que estava com um projeto, como sempre o Minas esteve, de incentivar que o Minas transpassasse cada vez mais os seus muros, que o Minas pudesse cada vez mais cooperar com a nossa sociedade. E, como uma primeira iniciativa, nós viabilizamos, através de uma articulação, de uma representação junto à nossa gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, um convênio com o Minas Tênis Clube, viabilizando a revelação, o treinamento de jovens integrantes do nosso Colégio Tiradentes da Polícia Militar. Já tenho a certeza de que é compromisso ampliar essas parcerias e ampliar esses convênios com o Colégio Militar do Exército, em Belo Horizonte e em outros locais de Minas Gerais.

Por todas essas práticas, por todos esses princípios, o Minas é o que é. Falar do Minas, falar da sua potência como esporte de alto rendimento, das suas diversas modalidades... Temos aqui dois expoentes do nosso voleibol compondo esta Mesa: o campeoníssimo Pelé e o presidente Ricardo, integrante da nossa Seleção Brasileira de Voleibol; temos atletas na plateia que eu vou me eximir de citar porque não sei a modalidade de todos. Mas o Minas é um celeiro de observação, de revelação e de aperfeiçoamento de atletas; é um destaque que Minas Gerais tem muito orgulho de ter no seu território. Todos nós, mineiros, certamente nos sentimos representados pelo Minas Tênis Clube, não só no Brasil, mas especialmente no exterior, projetando o nome de Minas e projetando o nome do Brasil como uma potência esportiva. Eu sempre cito que nós devemos copiar bons exemplos, e os exemplos do Minas têm que ser difundidos por toda a nossa sociedade, os exemplos do Minas têm que ser espalhados pelo Brasil. O Brasil precisa copiar as grandes potências mundiais que apostam, que investem no esporte como formação da sua nacionalidade. Através do esporte e através da educação, nós conseguimos transformar o mundo. Dados da ONU mostram que, para cada US\$1,00 investido no esporte, nós economizamos US\$3,00 em saúde. Além disso, nós temos práticas importantes que vão refletir direto na segurança pública. Certamente os nossos jovens envolvidos com o esporte sadio e bem conduzidos por profissionais estarão distantes da criminalidade, estarão distantes do uso de drogas.

Portanto, dentro desta Casa Legislativa, hoje, como integrante da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, tenho procurado atuar, tentando enxergar as maiores carências que nós temos no Estado. O processo legislativo é um processo moroso por natureza. Eu carrego, no meu dia a dia, essa ansiedade e esse espírito de cumprimento de missão, que, como militar do Exército Brasileiro, carrego desde a minha juventude, e tento trabalhar sempre mais para que as coisas aconteçam. Já temos projetos de lei tramitando nesta Casa em benefício do estudante atleta, projetos de lei para intervirem na porcentagem das leis de incentivo destinadas a projetos esportivos, projetos para regulamentar corridas de rua em Belo Horizonte, dentre outros, procurando sempre focar a atuação parlamentar naquilo que vai ser um legado real, um legado de mudança através do esporte e através da educação.

Eu vejo nas ações do Minas Tênis Clube um importante suporte para uma outra bandeira que conduzo nesta Casa como presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares. Essas escolas são iniciativas do governo federal. No seu

primeiro dia de mandato, em 2/1/2019, o presidente da República reestruturou o Ministério da Educação, criando uma diretoria de incentivo às escolas cívico-militares. Nós acreditamos muito nesse modelo, pois acreditamos que é preciso fazer algo para que mudemos os nossos resultados. Se hoje aspiramos que nossa educação, que os nossos jovens sejam promissores no futuro, temos que mudar os métodos, temos que mudar a forma de fazer. Acredito que a disciplina, acredito que a ordem levará ao progresso, e é nesse sentido que nós homenageamos na noite de hoje esse baluarte do esporte de Minas Gerais. E eu dedico aqui, Sr. Presidente, esta homenagem a todos os integrantes do Minas Tênis Clube: de hoje, de ontem e de sempre; àqueles que carregam essa instituição no dia a dia, não só oferecendo esporte e educação para os seus mais de 80 mil sócios, mas sobretudo se empenhando pelo exemplo, o exemplo de transformar, o exemplo de ter coragem para inovar.

Fico muito feliz nesta noite, de maneira singela, neste Plenário, que, por limitações da nossa pandemia, não pode estar lotado, mas tenham a certeza de que é sincero e é de coração. Esta homenagem fica marcada. Que o Minas Tênis Clube continue sendo esse divisor de águas na história do esporte em Minas Gerais, essa referência esportiva de clube na América Latina. E tenham a certeza todos os senhores de que esta Casa do povo de Minas, a Assembleia Legislativa, estará sempre pronta a auxiliar o Minas nos seus projetos culturais, esportivos, de educação e de lazer. Temos a certeza, Sr. Presidente, de que a nossa próxima tarefa será construir, no circuito da Praça da Liberdade, o nosso prédio, o nosso museu do esporte, a nossa escola do esporte, sob a gestão, sob a gerência, capitaneada pela competência do Minas Tênis Clube.

Contem com o meu apoio, contem com o apoio desta Assembleia Legislativa na certeza de que os bons exemplos, as boas práticas irão transformar Minas Gerais, irão transformar o Brasil. Vida longa ao Minas Tênis Clube. Brasil acima de tudo! Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o 3º-vice-presidente, deputado Alencar da Silveira Jr., representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, juntamente com o deputado Coronel Henrique farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao presidente do Minas Tênis Clube, Sr. Ricardo Vieira Santiago. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: (- Lê:) “Em 15/11/1935, nasce um dos maiores e mais prósperos clubes brasileiros, o Minas Tênis Clube. Com 82 mil associados, 25 modalidades de cursos e 8 modalidades esportivas de alto rendimento, essa agremiação sociodesportiva se mantém como a única do País a disputar todas as edições da Superliga de Vôlei. A eficiente gestão e a moderna estrutura também fazem da entidade, ao longo dessas mais de oito décadas, uma das maiores potências esportivas clubísticas da América Latina. Ao reconhecer a importância do Minas Tênis Clube para o Estado e o País, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais rende a ele justa homenagem pelos 85 anos de sua fundação.”.

Palavras do Sr. Ricardo Vieira Santiago

Boa noite, Exmo. Sr. Deputado Alencar da Silveira Júnior, 3º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, representando o presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Sr. Deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta bela homenagem ao Minas Tênis Clube; Exmo. Sr. José Francisco Filho, Pelé, subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; senhoras e senhores; aqueles que estão acompanhando pela TV Assembleia e aqueles que estão no nosso link também aberto do Minas Tênis Clube.

Para nós, da diretoria aqui presente, na figura aqui do nosso vice-presidente, Carlos Henrique, e dos nossos diretores, é motivo de muito orgulho estarmos recebendo essa bela homenagem, e eu gostaria de dividi-la com todos aqueles que ajudaram a construir este gigante que é o Minas Tênis Clube. Quem poderia imaginar que, em 15/11/1935, numa área, até então, destinada a um zoológico e depois reprojeta para uma praça de esportes, a gente chegaria hoje a quatro unidades, a um clube que transcende a própria essência do esporte, que evoluiu nos seus quatro pilares da mesma forma e leva para o mundo a imagem, a história, a força de

Minas Gerais para todos os cantos. Onde houver uma quadra, onde houver uma piscina, onde houver uma competição, pode ter certeza de que os minastenistas estarão lá lutando.

Eu tive a honra de fazer parte dessa história como atleta junto com Pelé nos anos 1980, e a gente sabe muito bem o que é vestir essa camisa dentro da quadra defendendo as cores. E, quando passamos para a gestão, tentamos trazer toda essa emoção e um pouco dessa história, porque o Minas somos todos nós, e nós é que ajudamos a construir essa história. Foram muitos presidentes: meu pai, fico emocionado em ressaltar isso, e todos os grandes ex-presidentes, em que, com certeza, eu e minha diretoria nos espelhamos, e é lógico que cada época, cada era, cada momento tem uma condição diferente. E estamos vivendo um mundo completamente diferente do que a gente havia projetado alguns anos atrás. A pandemia, o novo normal, fez e fará com que tudo seja diferente. Eu e a nossa equipe com certeza estaremos aí multiplicando e levando o nosso clube para fora dos nossos muros de uma forma extremamente organizada, com planejamento, inovação e procurando não só desenvolver novos atletas, mas criar uma cultura de desenvolvimento através do esporte, da cultura, de educação e do lazer.

Gostaria de destacar e abraçar aqui neste momento os nossos 82 mil associados que fazem parte dessa família, estendendo aos colaboradores, que são aqueles que estão aí no dia a dia fazendo acontecer a nossa máquina, na figura do Geraldo, que representa aqui os nossos colaboradores, mais de 1.180 colaboradores que hoje carregam a nossa estrutura. Gostaria de abraçar também o nosso conselho deliberativo, hoje representado pelo Antônio Lage, vice-presidente do conselho do Náutico, também aqui presente, na figura do nosso presidente Kouros Monadjemi, que não pôde estar presente, mas manda um abraço ao Agostinho Patrus e a todos aqui presentes à Mesa.

Fica aqui um momento de muita alegria, de muita satisfação, de muita honra por estarmos recebendo esta homenagem, esta justa homenagem por uma trajetória realmente brilhante, que faz com que nós, mineiros, tenhamos muito orgulho do nosso Minas. Se vocês prestaram atenção um pouquinho no nosso vídeo institucional, viram duas mensagens sublimes que passaram ali: paixão e sonho, duas misturas realmente bastante explosivas. E talvez seja essa mistura que tenha feito com que em 1935 esses visionários sonhassem e conseguissem realizar um sonho que hoje é uma realidade, que é o nosso maior clube socioesportivo, com certeza, da América Latina. Então fica aqui, de todos nós, ao Coronel Henrique, a nossa gratidão. Esperamos multiplicar essa parceria não só com a Assembleia, mas com o Estado de Minas Gerais como um todo. É um compromisso nosso, minas-tenistas, trazer essa vanguarda e melhores práticas tanto no esporte quanto na cultura, na educação e no lazer. E com certeza nós vamos conseguir, de uma forma organizada, tirar o nosso clube cada vez mais do nosso quadrilátero e levar para a sociedade um pouco daquilo que a gente conquistou ao longo desses 85 anos.

Fica aqui o meu agradecimento a toda a nossa equipe, a todos os nossos associados, sendo um agradecimento especial ao Coronel Henrique, que é o autor desta homenagem. Quero falar um pouquinho, falar só que este é um momento de muito orgulho para todos nós. Muito obrigado. Boa noite a todos.

Palavras do Presidente

Presidente Ricardo, nosso presidente. Pelé do Vôlei? Colocaram aqui José Francisco Filho. Quem conhece aqui o José Francisco Filho? Ninguém conhece, não vai fazer nada. Todos conhecem o Pelé do Vôlei.

Coronel Henrique, eu pedi ao presidente Agostinho para hoje presidir esta reunião, como minastenista também que sou. Eu falava com o Agostinho, e ele me deu uma papelada aqui para a gente colocar, mas eu acho que temos de tirar o chapéu para tudo o que foi dito aqui até agora pelo Coronel Henrique. Falar do Minas é falar... Em qualquer lugar que a gente vá no Brasil ou no mundo inteiro – e aí eu falo como dirigente esportivo que sou também –, o Minas é lembrado. Falar do Minas Tênis Clube é falar de uma união, de uma administração séria que vem há anos e anos dando resultado. Aí eu quero lembrar, presidente e Coronel Henrique, da pessoa que fica jogando baralho toda amanhã lá no nosso clube; eu quero lembrar do nosso coral, que é feito por associados. Ali, no buraquinho da manhã ou então andando na piscina, eu tive a oportunidade de já conversar com pessoas que falaram: “Eu cresci dentro

do Minas; os meus avós cresceram no Minas; os meus filhos estão crescendo dentro do Minas”. Porque o Minas não é só escola de futebol, de vôlei, de natação, de judô para a meninada. Nós formamos não só atletas, mas também cidadãos. E é muito bom.

Antes de vir para cá, fui para a minha casa e perguntei: “Cadê o Arthur?”. “O Arthur está no Minas”. Hoje ele tem 16 anos. Nasceu e cresceu dentro do Minas. A Júlia, minha menina, tem 19 anos e também nasceu e cresceu no Minas. Então são todos os nossos filhos, nossos netos e nossos pais que cresceram dentro de um clube que, sem dúvida nenhuma, é um exemplo de saúde para os nossos filhos.

Quero agradecer ao Coronel Henrique, em nome desta Casa, por nos dar a oportunidade de homenagear o Minas, homenagear um clube que sabemos que é referência e que é conhecido mundialmente. Com toda certeza, é um momento especial para esta Casa. Uma instituição como o Minas Tênis Clube nós temos que aplaudir, ajudar, e acima de tudo agradecer a ela, agradecer a toda a diretoria, a todos os funcionários e ao pessoal da cultura porque a gente não fala do Minas hoje somente no tocante ao esporte, mas também fala da cultura e do coral.

Presidente, cada dia mais, temos orgulho do nosso Minas Tênis Clube, orgulho de contar com uma direção, uma presidência, uma diretoria, e, acima de tudo, orgulho de ter companheiros e amigos que nos ajudam a criar os nossos filhos e que ajudaram a criar os nossos pais, com a participação dos nossos avós.

Muito obrigado a todos pela presença. É muito bom a gente celebrar essa trajetória vitoriosa. A Assembleia de Minas parabeniza todos aqueles conselheiros, diretores, sócios, atletas, funcionários, e deseja ao Minas que continue com essa permanência, com todo esse vigor de um clube que acima de tudo traz resultados para a população mineira. Muito obrigado a todos e a todas. É sempre muito bom poder falar que somos minastenistas. Obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta seus agradecimentos a todos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 24, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2019 NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/9/2020

Às 16h4min, comparecem à reunião os deputados Carlos Pimenta, Charles Santos, Doorgal Andrada e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados João Leite, Mauro Tramonte e Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. Em seguida, a presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Carlos Pimenta para o cargo de presidente e do deputado Charles Santos para o cargo vice-presidente da comissão. Após votação nominal são eleitos, cada um por sua vez, por unanimidade, para o cargo de presidente o deputado Carlos Pimenta e para o cargo de vice-presidente o deputado Charles Santos. O presidente *ad hoc* proclama os eleitos e dá posse ao vice-presidente eleito, deputado Charles Santos a quem passa a direção dos trabalhos. O vice-presidente, deputado Charles Santos, dá posse ao presidente eleito, deputado Carlos Pimenta, ao qual retorna a direção dos trabalhos. O presidente, deputado Carlos Pimenta, designa como relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019, no 1º turno, o deputado Gustavo Mitre. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Charles Santos – Gustavo Mitre.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2020

Às 9h10min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o tema “Transtornos de estresse pós-traumático decorrente de tragédias e sua relação com o abuso de drogas e álcool”. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo publicados no *Diário do Legislativo* em 4 e 27/6 e 22/8/2020. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A presidência faz retirar a matéria da pauta por ausência de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Aloísio Antônio Andrade de Freitas, presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Conead –, e registra a presença remota das Sras. Michelle Ralil da Costa, assessora do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread –, representando a subsecretária de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Cristiane Santos de Souza Nogueira, conselheira do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região – CRP-04, representando a presidente; Deborah Carvalho Malta, médica, professora da UFMG e integrante da coordenação do Projeto ConVid – Pesquisa de Comportamento; e do Sr. Rony Las Casas, professor da Faculdade Única de Contagem. A presidente, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2020.

Ana Paula Siqueira, presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/11/2020

Às 9h37min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola e Laura Serrano e o deputado Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o problema de furto de cabos de transmissão de sinal telefônico e internet, que afeta significativamente os serviços públicos de saúde e segurança e compromete o trabalho dos assinantes residenciais, que em sua maioria estão trabalhando remotamente. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.692/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, da deputada Celise Laviola, e dos deputados Léo Portela e Gustavo Santana, em que requerem seja apresentada ao Projeto de Lei nº 2.202/2020, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2021, emenda à Ação 4025 – Gestão das Unidades Policiais –, do Programa 005 – Investigação –, para o custeio de despesas de construção e reforma de unidades, bem como para a aquisição de frota e equipamentos destinados à polícia técnico-científica. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Ten.-Cel. PM Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues, comandante da 1ª Companhia

Independente de Prevenção à Violência Doméstica; e a Sra. Cristiane Ferreira Lopes, delegada coordenadora do 1º Departamento de Polícia Civil, representando o chefe do 1º Departamento de Polícia Civil na 1ª Região Integrada de Segurança Pública; o Cel. PM Webster Wadim Passos Ferreira de Souza, comandante do Policiamento da Capital – CPC – da 1ª Região da Polícia Militar; Ten.-Cel. PM Marcone do Rosário Pereira, chefe do Estado Maior da 1ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais; Ten.-Cel. PM Micael Henrique Silva, comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar; Ten.-Cel. PM André Domicano de Oliveira, comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Ten.-Cel. PM Bruno D'Assunção Coelho, comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Ten.-Cel. PM Fábio Oliveira de Almeida, comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Tel.-Cel. PM Renato Pinheiro Batista, comandante do 41º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Ten. Cel. PM Renato Salgado Cintra Gil, comandante do 49º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Ten.-Cel. PM Alisson de Lima, comandante do Batalhão da Polícia de Trânsito; Ten.- Cel PM Vanderlan Hudson Rolim, chefe do Centro de Apoio Administrativo 1 da Polícia Militar de Minas Gerais; Major PM Alex Antonio da Silva Prosdociami, sub-comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Cap. PM Steevan Tadeu Soares de Oliveira, chefe da Seção de Planejamento e Operações da 1ª Região de Polícia Militar; Wellington Tadeu Rodrigues, analista de segurança da Telefônica Brasil S.A.; Thiago Gomes Martins, coordenador de Segurança da Telefônica Brasil S.A.; Andre Marques Pacheco, Gerente Nacional de Segurança – Oi; Sandro Heleno dos Anjos Corrêa, Especialista de Segurança Minas Gerais/Espírito Santo – Oi; Alexandre Luiz Pires Chagas, consultor da Gif Assessoria e coordenador do Projeto Vivo; Hugo e Silva, coordenador-geral da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária – SIPJ –, representando o chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Mauricio Fernandes, gerente administrativo e de segurança da Claro; Ricardo Luís Fontes Alves, gerente de Relações Institucionais da Tim Brasil; e Maj. PM Leonardo dos Santos da Silva, comandante do 34º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; e Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, gerente de Relações Institucionais da Vivo Minas. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados autores e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.688/2020, do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Laura Serrano e do deputado João Leite, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados e a cada um dos deputados federais pedido de providências com vistas à tramitação célere e à aprovação dos Projetos de Lei nºs 5.486 e 5.852/2016, que alteram a Lei nº 9.472, de 16/7/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e visam considerar clandestina a atividade exercida por equipamentos e elementos de rede obtidos por meio criminoso, bem como dos Projetos de Lei nº 5.845/2016 e 5.853/2016, que alteram o Código Penal com o intuito de estabelecer pena de reclusão por furto, roubo, receptação qualificada, interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública de fios ou cabos de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, bem como de elementos de rede e equipamentos relativos à prestação desses serviços.

nº 7.689/2020, do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Laura Serrano e do deputado João Leite, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais, à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, à Defensoria Pública de Minas Gerais, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, à Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte e à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção de Belo Horizonte pedido de providências para envidarem os esforços necessários para a formação de uma força-tarefa para a atuação conjunta de todos os órgãos, no âmbito de suas competências, com vistas a realizar um trabalho de acompanhamento e monitoramento, prevenção e repressão qualificada de furtos de cabos de energia elétrica e de serviços de telecomunicações e equipamentos associados.

nº 7.690/2020, do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Laura Serrano e do deputado João Leite, em que requerem seja realizada visita ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para discutir o aumento das ocorrências de furto de cabos de energia

elétrica e de transmissão de sinal telefônico e internet e outros equipamentos e elementos associados, bem como a grande repetência criminal especialmente no hipercentro de Belo Horizonte e a busca de alternativas para a atuação das instituições na mitigação dessa prática no Estado.

nº 7.691/2020, do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Laura Serrano e do deputado João Leite, em que requerem seja realizada visita à Procuradoria-Geral de Justiça para discutir o aumento das ocorrências de furto de cabos de energia elétrica e de transmissão de sinal telefônico e de internet e de outros equipamentos e elementos associados, bem como a grande repetência criminal, especialmente no hipercentro de Belo Horizonte, e a busca de alternativas para a atuação das instituições na mitigação dessa prática no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/11/2020

Às 10h3min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* do Sr. Luiz Gonzaga Barbosa Aragão, chefe do Parque Nacional do Itatiaia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a respeito de doação de glebas; e da Sra. Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo Hossri, procuradora da República do Ministério Público Federal, a respeito da notificação n.º47/2020/PRM-PSA-MG. A presidência determina a anexação dos referidos documentos aos respectivos Projetos de Lei n.ºs 2.256 e 2.180/2020. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) e do Projeto de Lei nº 2.256/2020 (relator: deputado Charles Santos); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2020 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) e dos Projetos de Lei n.ºs 1.360/2019 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira); 4.783/2017 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); 770/2019 (relator: deputado Bruno Engler); 1.010/2019 (relator: deputado Charles Santos); 2.180/2020 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira); 2.209/2020 (relator: deputado Zé Reis); 2.227/2020 (relator: deputado Zé Reis) e 2.249/2020 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, com as Emendas nº 1, 2 e 3, do Projeto de Lei n.º 2.232/2020 (relatora: deputada Celise Laviola). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei n.ºs 2.204/2020 (relator: Dalmo Ribeiro Silva), no 1º turno, à Prefeitura Municipal de Barroso e à Secretaria de Estado de Governo; e 2.238/2020 (relatora: deputada Celise Laviola), no 1º turno, à Prefeitura Municipal de Cláudio e à Secretaria de Estado de Governo. Na fase de discussão de outro parecer do relator, deputado Guilherme da Cunha, que conclui antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.400/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Ana Paula Siqueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n.ºs 1.095/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), que recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade; e 2.263/2020 (relator:

deputado Dalmo Ribeiro Silva), que recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis – Charles Santos – Ana Paula Siqueira – Guilherme da Cunha.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/11/2020

Às 9h8min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Andréia de Jesus e os deputados Bartô, Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado adjunto de Saúde (5/11/2020); Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (6/11/2020); Igor Eto, secretário de Estado de Governo (7/11/2020); e Marcelo Magalhães Rosa Isoni, diretor-presidente da MGS (12/11/2020). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados por unanimidade, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 4.031 e 4.441/2017, ambos na forma do vencido no 1º turno, e 1.182/2019, todos no 2º turno; do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020 e do Projeto de Lei nº 1.010/2019, este na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ambos no 1º turno (relator designado: deputado João Magalhães); dos Projetos de Lei nºs 894/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e 5.344/2018 e 853/2019, ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno (relatora designada: deputada Beatriz Cerqueira); 4.958/2018 na forma do vencido no 1º turno e 1.026/2019 na forma do Substitutivo nº 1, ambos no 2º turno; e 4.783/2017 e 230/2019, no 1º turno, ambos na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator designado: deputado Sargento Rodrigues). Registra-se a presença do deputado Roberto Andrade. Após discussão e votação nominal, são aprovados por unanimidade, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.256 e 2.180/2020, este na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ambos no 1º turno (relator designado: deputado João Magalhães). Os Projetos de Lei nºs 2.204 e 2.238/2020 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.150/2020, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.374, 6.375, 6.437, 6.564, 6.565, 6.641 e 6.656/2020. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Leonídio Bouças – Laura Serrano.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/11/2020

Às 14h9min, comparecem à reunião os deputados Carlos Pimenta, Doutor Paulo e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Maria de Lourdes Rodrigues Santa Gema e do Sr. Celso Penna Fernandes Júnior, promotores de justiça da 23ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte (3/10/2020); e dos Srs. Leonardo Batista Silva, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde (5/11/2020); Lisandro José Monteiro, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso (29/9/2020); Carlos Roberto de Oliveira Costa, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas (16/10/2020); Robson Souza de Almeida, secretário-geral da Câmara Municipal de Varginha (2/10/2020); Davi Alcolumbre, presidente do Senado Federal (16/10/2020). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 809/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Carlos Pimenta, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº no 1.358/2015, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.599 e 6.638/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.631/2020, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer sejam encaminhados ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o indeferimento, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da prorrogação da licença médica do Sr. Ricardo José da Cunha, professor, cargo PEB1/E, acometido, em 18/5/2019, por um AVC, e pedido de providências para a revisão do referido indeferimento;

nº 7.679/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater o desenvolvimento, pela Fundação Ezequiel Dias – Funed –, de soro contra covid-19 a partir da imunização de cavalos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/11/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, informações sobre a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2020, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno único do Projeto de Lei nº 137/2019, do deputado Noraldino Júnior; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020, do deputado Hely Tarquínio e outros, e dos Projetos de Lei nºs 2.400 e 1.858/2015, do deputado Elismar Prado; 1.207 e 1.129/2019, do deputado Coronel Henrique; 4.224/2017, do deputado Nozinho; 244/2019, do deputado Charles Santos; 624/2019, do deputado João Vítor Xavier; 1.007/2019, 2.274 e 2.275/2020 do governador do Estado; 1.074/2019, do deputado Noraldino Júnior; 1.329/2019 e 2.208/2020, da deputada Ione Pinheiro; 1.330/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.380 e 1.381/2020, do deputado João Leite; 1.475/2020, do deputado Leonídio Bouças; 2.092/2020, do deputado Bruno Engler; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 851/2019, do deputado Raul Belém; 893/2019, do deputado Zé Guilherme; nº 1.104/2019, do deputado Cássio

Soares; 1.342/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; 1.469/2020, do deputado Doorgal Andrada; 1.490/2020, do deputado Virgílio Guimarães; 1.505/2020, do deputado Hely Tarquínio; 1.872/2020, do deputado Gustavo Mitre; 2.203/2020, do deputado Tito Torres; 2.077/2020, do deputado Duarte Bechir; e 2.088/2020, do deputado Thiago Cota; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Gustavo Valadares, Inácio Franco e Raul Belém, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020, do deputado Hely Tarquínio e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2020.

Deputado André Quintão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2020, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, informações sobre a gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 70 a 128/2020 e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 858/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-280 que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 858/2019 tem por escopo dar a denominação de Darcy Bessone ao trecho da Rodovia MG-280 que liga os Municípios de Viçosa e Paula Cândido.

A denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse contexto, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Em 6 de agosto de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou requerimento à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a fim de que esta informasse se o referido trecho possui denominação oficial e se existia, nos municípios por que passa o trecho em questão, outro próprio estadual com a mesma denominação que se pretende dar ao trecho mencionado.

Em resposta, a Segov enviou a nota técnica de 25/9/2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 858/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.649/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.649/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 56 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 59 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.649/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Ana Paula Siqueira – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.258/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Celise Laviola, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o art. 1º da Lei nº 21.189, de 19 de março de 2014, que declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais e Transplantados de Governador Valadares – Aspart –, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.258/2020 altera o art. 1º da Lei nº 21.189, de 19 de março de 2014, que declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais e Transplantados de Governador Valadares – Aspart –, com sede no Município de Governador Valadares, com o objetivo de adequar a denominação da instituição à alteração estatutária registrada em 2014, posteriormente à aprovação da lei declarativa. Na ocasião, o nome da entidade foi modificado para Casa de Apoio aos Pacientes Renais e Oncológicos – Acolhevida.

Importante ressaltar que a alteração estatutária incidiu somente sobre a denominação, continuando a instituição com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

A proposição em análise visa, pois, sanar o conflito existente entre a atual denominação da entidade e a formalmente considerada pela Lei nº 15.124, de 2014.

Em assim sendo, a pretensão é lícita, e a técnica utilizada para sua veiculação mostra-se adequada, orientando-se pelo que determina a Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado. Essa norma, em seu art. 13, estabelece que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei, que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.258/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2019

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado João Leite, a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019 dá nova redação ao inciso IX do art. 10 e acrescenta o § 5º ao art. 231 da Constituição do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise traz duas inovações importantes à Constituição do Estado – CE. A primeira acrescenta a modalidade de autorização entre aquelas possíveis de exploração indireta pelo Estado de Minas Gerais dos serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território. A segunda institui a obrigatoriedade de elaboração de um plano estratégico de transportes, com horizonte temporal de médio e longo prazos, que servirá de subsídio para o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, previsto no *caput* do art. 231 da CE.

Com o intuito de contextualizar os membros da Comissão de Constituição e Justiça, responsáveis pela análise prévia da proposição, o deputado João Leite, primeiro signatário, defendeu o argumento de que há “muitas amarras jurídicas e econômicas que têm travado ou, no mínimo, desincentivado, o investimento nas ferrovias” e que a proposição tem o intuito de “permitir que um potencial interessado em investir em tramos ferroviários que não ultrapassem o território mineiro possa solicitar autorização diretamente ao Poder Executivo, sem depender de estudos prévios a serem realizados pelo Estado”, trazendo “uma maior abertura a investimentos privados”. Ainda argumentou que a proposição, ao incluir na CE a obrigatoriedade da elaboração de um plano de transportes, como subsídio ao PMDI, tem o condão de “trazer perenidade aos projetos de transportes e fazer com que os mesmos sejam analisados à luz da eficiência econômica, da intermodalidade e da responsabilidade social e ambiental”.

Cabe destacar, ainda em sede preliminar, o importante papel da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, que, ao longo dos últimos anos, tem sido um espaço profícuo de discussão e deliberação sobre a questão ferroviária. Instada por diversos atores e organizações da sociedade civil mineira, preocupados com o desenvolvimento das ferrovias em nosso estado e em nosso país, aquela comissão, presidida pelo nobre deputado João Leite e da qual também fazemos parte, ocupando atualmente a vice-presidência, pode ser considerada como a instituição de caráter estatal que mais tem pautado e orientado o debate dos problemas e possíveis soluções para o setor ferroviário em Minas Gerais e até mesmo para o Brasil. A proposição ora em análise é resultado, assim como dezenas de outras apresentadas na ALMG, de temas lá exaustivamente debatidos.

No mérito de nossa análise, cabe dividi-la igualmente em duas partes, correspondentes aos dois dispositivos da CE que se pretende alterar.

Sobre a forma de exploração das modalidades de transporte pelos entes federados, a Constituição Federal – CF – dispõe:

“Art. 21 – Compete à União:

(...)

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

(...)

Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º – São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

(...)

Art. 30 – Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Depreende-se dos dispositivos enunciados que compete aos estados a exploração das modalidades de transporte que não transponham os limites estaduais ou nacionais e não se relacionem com a soberania nacional – competência da União – e com os serviços públicos de interesse local – de competência municipal. Assim, como já se pronunciou também a comissão que nos precedeu, não vemos óbices de natureza constitucional à tramitação da matéria.

Atualmente, a CE assim dispõe sobre o tema:

“Art. 10 – Compete ao Estado:

(...)

IX – explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros”.

É exatamente nesse dispositivo de nossa Constituição que a proposição pretende inovar, inserindo a modalidade de autorização para a exploração do transporte ferroviário. Entendemos que, além de dar similaridade ao dispositivo correlato já presente na CF, possibilitar que trechos ferroviários sejam explorados por particulares sem a necessidade de estudos ou licitação prévia pelo Estado facilitará o investimento e o surgimento de tramos ferroviários viáveis e operantes por todo o Estado.

Entre os potenciais beneficiários estão desde linhas turísticas, que podem utilizar infraestruturas (abandonadas ou não) de concessões ferroviárias já existentes, até *short lines* ou trens regionais de passageiros ou cargas, que interligariam e alimentariam os troncos ferroviários atuais, ou mesmo que possam vir a conectar, de forma inédita e não necessariamente interligadas a outros tramos ferroviários, localidades espalhadas por todo o território do Estado.

Aqui vale uma explanação sobre a especificidade do transporte ferroviário frente aos demais modais de transporte existentes. Sua grande capacidade potencial de transporte de cargas e de passageiros advém de sua rigidez locacional. Sua operação é completamente adstrita aos locais onde há infraestrutura – trilhos, em uma concepção simplificada – para sua circulação, infraestrutura essa que tem que ser construída especificamente para tal fim e exige elevados investimentos. A título de exemplo, o transporte rodoviário, o aéreo e o aquaviário transitam por terra, ar ou água, respectivamente, bens de uso comum do povo, que, em maior ou menor grau, independem da construção de infraestrutura específica.

Por esse motivo, a exploração desses serviços pode ser feita – e quase sempre o é – de forma independente da infraestrutura por onde circulam. No transporte ferroviário, por sua vez, há de existir previamente ou de se construir nova infraestrutura para que seja possível a exploração do serviço propriamente dito. Em tese, o proprietário da infraestrutura pode ser o mesmo ou pode ser distinto do operador do serviço em si, a depender do modelo econômico e regulatório utilizado.

Permitir então que a exploração indireta do transporte ferroviário – especialmente no tocante à implantação da infraestrutura – possa ser feita por particulares por meio de autorização, antes de estudos prévios realizados pelo Estado, traria riscos apenas para o investidor, que, se pressupõe, fará sua análise de viabilidade antes de iniciar o projeto. As projeções de transporte, de receitas e de custos, caso não se confirmem ao longo do tempo, não onerariam, assim, o Estado. Outrossim, o investidor – mesmo não detendo o título de concessionário – continuará a ter que seguir a legislação de cada ente federado e deverá submeter-se à regulação estatal, na forma da lei, para implantar e operar o trecho ferroviário de sua propriedade. Em última instância, seriam beneficiados todos aqueles que terão à sua disposição uma nova modalidade de transporte, notadamente mais segura, mais confiável e menos poluente, e, conseqüentemente, a economia e a população do Estado como um todo.

Essa grande peculiaridade do transporte ferroviário citada é um dos motivos por que sugeriremos, ao final do parecer, uma alteração na redação da primeira parte da proposição, para incluir a possibilidade de exploração indireta por particulares, tanto para a implantação da infraestrutura ferroviária, quanto para a operação do serviço ferroviário.

É importante destacar, outrossim, que ocorre hoje um grande debate em âmbito nacional induzido pela tramitação do PLS 261/2018, de autoria do senador José Serra, que objetiva trazer várias inovações para garantir maior liberdade e eficiência à exploração do transporte ferroviário no País. Aqui em Minas Gerais, também o Projeto de Lei nº 1.699/2020, de autoria do deputado João Leite, tem o mesmo intuito de induzir o desenvolvimento ferroviário, bem como de chamar o Estado de Minas Gerais, tradicionalmente omissos em questões ferroviárias, a participar de seu desenvolvimento. Assim, esta PEC que ora analisamos é fundamental para garantir, tanto a constitucionalidade, quanto a segurança jurídica para as inovações legislativas que sobrevierem.

Ainda sobre a primeira parte da proposição, é importante contextualizar os argumentos da comissão que nos precedeu, que opinou pelo não acolhimento da adoção do instituto da “autorização” nos serviços de transporte de modo geral. A redação original da proposição, de fato, acabaria por inserir esse instituto em modalidades de transporte plenamente consolidadas no Estado, inclusive com contratos de concessão já vigentes e instituídos na forma da lei. Concordamos que isso poderia ensejar desequilíbrios de contrato e, em última instância, prejudicar a própria política estadual de transporte. Contudo, como o transporte ferroviário de competência estadual é virtualmente inexistente, possui as peculiaridades já citadas em nosso parecer e é uma modalidade que se pretende estimular, principalmente por meio de investimentos privados, opinamos por reinserir o regime de autorização, mas limitando sua adoção apenas ao transporte ferroviário, permanecendo exatamente da mesma forma os dispositivos constitucionais para as demais modalidades. É em razão desses argumentos a outra alteração sugerida no texto da proposição.

Sobre a segunda parte da proposição, concordamos com seus autores sobre a necessidade de inserir na CE uma previsão de que os projetos de transporte sejam perenes, perpassem governos distintos e considerem todas as modalidades de transporte, no melhor a ser oferecido por cada uma delas. Entendemos que, para se instituir um PMDI de fato aderente à realidade e com potencial de transformar o Estado, há de se fazer um estudo específico sobre sua rede de transportes. Os estudos nessa área geralmente são bastante complexos, envolvem a participação de especialistas e atores sociais diversos e têm a faculdade de, se bem elaborados, servirem como importante subsídio para orientar o planejamento estadual. Merecem, assim, ser desenvolvidos previamente ao PMDI, atuando como importantíssimo subsídio a ele e como garantidor da perenidade dos projetos de transporte.

Assim, apresentamos a seguir texto substitutivo, para aprimorar o texto original com as sugestões aqui apresentadas e adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dá nova redação ao inciso IX do art. 10 e acrescenta o § 5º ao art. 231 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso IX do art. 10 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

IX – explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros e de transporte aquaviário que não transponham os limites de seu território, e diretamente, ou mediante concessão ou autorização, a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 231 da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

“Art. 231 – (...)

§ 5º – Como subsídio ao plano a que se refere o *caput*, o Estado instituirá um plano estratégico de transportes, que conterà programação de investimentos para o prazo mínimo de quinze anos a contar da data de sua instituição, estabelecerá diretrizes para o planejamento das ações governamentais e a elaboração do orçamento do Estado e terá como princípios:

I – a integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, ferroviário e rodoviário;

II – a eficiência econômica, a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e o estímulo à livre concorrência;

III – a articulação com os planos federais e municipais de transporte vigentes.”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Gustavo Mitre, relator – Charles Santos – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 612/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2019, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 30/4/2019, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 612/2019 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 4.958m², atualmente disponibilizado para a Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic –, situado na Rua Eloy Werner, nº 386, Bairro Alfa Sul, naquele município, registrado sob o nº 20.705, à fl. 265 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, para o funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração pública constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Consta nos autos o Ofício nº 26/2019, da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, por meio do qual esta solicita a doação do terreno, onde já funciona a Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic, esclarecendo que o imóvel necessitará ser desmembrado de outro, com área maior, onde funciona também uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Verifica-se, ainda, o Ofício nº 259/2018, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, em que esta relata que o Estado é proprietário de uma área de 10.000m², e que a parte ocupada pelo CBMMG é de aproximadamente 5.042m², remanescendo, a princípio, um terreno de 4.958m², em que funciona o Caic. Ressalta, porém, a necessidade de se fazer um levantamento preciso.

Instada a se manifestar sobre a alienação pretendida, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 72/2019, da SEF, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação do terreno, uma vez que não há projeto para sua utilização e considerando os benefícios educacionais que tal operação trará à população local. Na nota, a SEF informa que o Estado recebeu em doação o imóvel, situado na Chácara Araujinho, para fins de construção de um Centro Social Urbano, mas em que atualmente funcionam uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic. Esclarece que, no ano de 2007, a Gestão Central de Imóveis foi comunicada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU – sobre a construção do Centro de Atendimento Integral à Criança e à Adolescente – Caic – no imóvel estadual, com a solicitação de orientações para regularizar a obra, sem que, contudo, tenham sido adotadas quaisquer providências posteriores. Explica, também, que, em 2017, a Gestão Central de Imóveis realizou diligência no local com o intuito de averiguar o uso e a ocupação do imóvel, e concluiu que o CBMMG ocupa uma área de 4.401,54m², sendo a área remanescente, de 5.598,46m², ocupada pelo Caic. A Secretaria salienta, ainda, que o Caic foi construído também sobre área de propriedade de terceiros, pois a área total do terreno é de 11.200m², segundo a vistoria realizada, e o Estado só detém a propriedade de uma área de 10.000m².

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, considerando as ressalvas apostas pelo Poder Executivo Estadual e com o objetivo de adequar a redação à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 612/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 4.958m² (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados), a ser desmembrado de imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Eloy Werner, nº 386, Bairro Alfa Sul, naquele município, registrado sob a Transcrição nº 20.705, à fl. 265 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Ana Paula Siqueira – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.007/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 32/2019, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento do Município de Virgem da Lapa o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Na reunião de 17/9/2019, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, a fim de que esta prestasse esclarecimentos sobre o valor atribuído ao bem objeto da proposição (terreno e benfeitoria), já que se trata de cifra muito superior à da dívida do município para com o Estado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.007/2019 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber, mediante dação em pagamento, o imóvel de propriedade do Município de Virgem da Lapa com área de 4.114m², situado na Rua Coronel Murta, nº 136, Bairro Turmalina, naquele município, registrado sob o nº 12.566, à fl. 180 do Livro 2-AO, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, com a finalidade de quitar o débito referente ao Convênio nº 3.895/1998, firmado entre o Município de Virgem da Lapa e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEE. O § 2º do art. 1º da proposição dispõe que o imóvel foi avaliado em R\$711.845,42 (setecentos e onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos dos arts. 10 e 12 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Ademais, o projeto determina que o imóvel será novamente avaliado no caso de transcorrerem mais de seis meses entre a avaliação realizada e a efetivação da dação em pagamento, nos termos do art. 13 do Decreto nº 46.467, de 2014. Por fim, estabelece que não haverá torna se o valor do imóvel superar o valor do débito do Município de Virgem da Lapa para com o Estado.

Na mensagem enviada, o governador afirma que a SEE é favorável ao recebimento do imóvel, uma vez que no local funciona uma escola estadual e o registro regular em nome do Estado é necessário para viabilizar a realização de obras de melhoria.

Inicialmente, cabe esclarecer que o instituto da dação em pagamento importa na entrega de um bem, de qualquer espécie ou natureza, com a exceção de moeda corrente, em benefício de credor certo, com o intuito de solver uma obrigação. Se o credor concordar em receber o bem proposto pelo devedor, a obrigação fica extinta pela entrega da coisa.

Ademais, cumpre evidenciar que a Constituição Mineira, em seu art. 18, exige avaliação prévia e autorização legislativa para a aquisição onerosa de imóveis.

Verifica-se que a autorização vislumbrada na proposição em exame corresponde a transação de caráter oneroso, havendo contrapartidas economicamente aferíveis, pois pretende-se realizar a operação de dação do imóvel de propriedade do Município de Virgem da Lapa, anteriormente descrito, para quitação do débito referente ao Convênio nº 3.895/1998, firmado entre o Município de Virgem da Lapa e o Estado de Minas Gerais.

O prefeito de Virgem da Lapa, por meio do Ofício nº 60/2015, comunicou o interesse do município em entregar o imóvel em questão para satisfazer a obrigação de devolução dos recursos relativos ao citado convênio. Informou que o valor da dívida é de R\$ 397.651,62 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 122/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta esclareceu que o convênio nº 3.895/1998, celebrado entre o Município de Virgem da Lapa e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE, dizia respeito à construção de um prédio escolar composto por quatro salas de aula. Aduziu que, diante do descumprimento do referido convênio, cujas obras foram interrompidas com 47% da execução física, foi protocolada uma ação ordinária de ressarcimento de recursos. No âmbito dessa ação, diante da impossibilidade de cumprir a obrigação em pecúnia, o Município de Virgem da Lapa ofereceu o imóvel em questão, com o objetivo de quitar o débito. Comunicou, por fim, que a SEE tem interesse em receber o bem, pois no local funciona um educandário, e há necessidade de regularização da propriedade do imóvel, a fim de que possa ser nele construída uma quadra poliesportiva.

Observamos que foram apensados ao processo a certidão de registro imobiliário e o Laudo de Avaliação nº 1/2016, apresentado pela SEE, que determina o valor total do imóvel, incluindo a benfeitoria nele construída, em R\$2.661.756,35 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Neste ponto, cabe ressaltar que, a teor do art. 1.253 do Código Civil, toda construção existente em um terreno presume-se feita pelo proprietário e às suas custas, até que se prove o contrário. Por tal razão, a benfeitoria promovida no terreno de propriedade do Município de Virgem da Lapa afigura-se, ao menos inicialmente, incorporada ao patrimônio municipal, devendo integrar a transferência de domínio vislumbrada, de modo a possibilitar a efetiva transmissão da inteireza do bem ao Estado de Minas Gerais. Nesses termos, mostra-se fundamental retificar o valor de avaliação indicado no projeto.

Ademais, ao condicionar a autorização da dação em pagamento à exigência de realização de uma nova avaliação para o imóvel quando da efetivação da operação, a proposição garante que a aquisição seja feita de acordo com o valor atualizado do bem, de acordo com os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467/2014, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional. Esses dispositivos determinam que a avaliação de imóvel estabelece seu valor de mercado de referência, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de análise de documentos, vistorias e pesquisas, assinada por profissional competente; e que os laudos terão validade de seis meses a partir de sua data de emissão.

Para garantir, no entanto, que a transferência patrimonial satisfaça a dívida, mostra-se necessário submeter a realização do negócio jurídico à condição de que o valor apurado do imóvel na nova avaliação seja superior ao valor atualizado da dívida do Município de Virgem da Lapa.

Portanto, não há óbice à tramitação da matéria. No entanto, para proceder às alterações necessárias e adequar o texto à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.007/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Virgem da Lapa, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Virgem da Lapa, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 4.114,00m² (quatro mil cento e quatorze metros quadrados), situado no bairro Turmalina, naquele município, e registrado sob o nº 12.566, a fls. 180 do livro 2-AO, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

§ 1º – A dação em pagamento a que se refere o *caput* tem por objetivo quitar o débito referente ao Convênio nº 3.895/1998 firmado entre o Município de Virgem da Lapa e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º – O imóvel foi avaliado em R\$2.661.756,35 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e seis vírgula trinta e cinco reais), em 16 de junho de 2016, nos termos dos arts. 10 e 12 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Art. 2º – Será realizada nova avaliação do imóvel a que se refere o art. 1º quando da efetivação da dação em pagamento de que trata esta lei, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 2014.

§ 1º – Não será efetivada a dação em pagamento de que trata esta lei se o valor apurado na avaliação de que trata o *caput* for inferior ao valor atualizado do débito do Município de Virgem da Lapa.

§ 2º – Não haverá torna se o valor do imóvel a que se refere o art. 1º superar o valor do débito do Município de Virgem da Lapa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Charles Santos – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.211/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2019, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 5/11/2019, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.211/2019 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel com área de 500m², situado na Rua Aristides Monteiro, naquele município, registrado sob o nº 6.111, à fl. 17 do Livro 61, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo, com a finalidade de se construir a secretaria e o plenário da Câmara Municipal.

O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração pública constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, de acordo com a documentação anexada, faz-se necessário retificar a informação constante no projeto relativa a seu registro. Conforme demonstrado na certidão do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, o bem está registrado no Livro 2 do Registro Geral dessa serventia.

A Prefeitura Municipal de Romaria apresentou o Ofício nº 104/2019, por meio do qual solicitou a doação, alegando que o terreno está abandonado, sem cumprir sua função social, e que a área poderá ser melhor aproveitada para a construção da sede administrativa da Câmara Municipal de Romaria.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou o Ofício nº 247/2020, encaminhando a Nota Técnica nº 128/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Este órgão informou que o imóvel encontra-se vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, que, consultada sobre o pleito, relatou não ter interesse em utilizar o bem. Assim, a Seplag se manifestou favoravelmente à doação pretendida, porém, com ressalvas, sugerindo alteração no texto da proposição quanto aos dados cadastrais do imóvel.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, considerando as ressalvas apostas relativas à descrição do bem, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.211/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Romaria o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Aristides Monteiro, naquele município, registrado sob o nº 6.111 do Livro 2, no Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.858/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 979/2011, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, substituindo o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI – como índice oficial de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação a esta proposição do Projeto de Lei nº 2.276/2020, de autoria do governador.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposição objetiva alterar o § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. Atualmente, o citado § 4º do art. 224 determina que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte. Com a alteração proposta pelo projeto, a atualização da Ufemg passaria a se dar somente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou outro índice que vier a substituí-lo.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre união, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema.

Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, entendemos que a matéria não se enquadra naquelas previstas no art. 66, III, da Constituição Estadual, que estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado.

Destacamos que a proposição tem por objetivo a substituição de um índice pelo outro, isto é, a substituição do IGP-DI pelo IPCA. O IPCA é o índice calculado pelo IBGE e tem o propósito de medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro. Já o IGP-DI é medido pela FGV e foi criado com o objetivo de balizar o comportamento de preços em geral na economia. Para o cálculo desses índices, o IPCA e o IGP-DI, levam-se em conta grupos de despesas e universos de aplicação bastante diferenciados, tanto que esses índices vêm, historicamente, apresentando distintos valores.

Tal substituição de índices não trará necessariamente segurança jurídica, devido à flutuação a que os índices estão sujeitos, razão por que o projeto principal não merece prosperar.

No que se refere à proposição anexada, Projeto de Lei nº 2.276/2020, de autoria do governador, este trata a matéria de forma diversa. Objetiva que a atualização da Ufemg passe a se dar pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, sempre que sua variação positiva for menor que a variação

positiva do IGP-DI. Assim, haverá a possibilidade de usar um dos dois índices. Já o § 7º, que se pretende acrescentar ao art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, determina que, na hipótese de substituição de IGP-DI ou do IPCA por outro índice, pelas entidades que os apura, será observada a variação deste novo índice para efeito do disposto na alteração pretendida no § 4º.

Segundo consta na exposição de motivos anexada à proposição, este acréscimo do citado § 7º ao art. 224 tem como objetivo dar maior segurança jurídica e pacificar a interpretação do índice mais adequado, na medida em que a atualização será feita em benefício do contribuinte.

Entendemos que, como a proposição anexada objetiva trazer maior segurança jurídica no que se refere ao índice aplicável e é benéfica aos contribuintes, deve prosperar nesta Casa.

Por fim, salientamos que a proposição trata de índice de reajuste futuro da Ufemg, isto é, não há que se falar em renúncia de receita, para os fins do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Com o objetivo de adequar a proposição à melhor técnica legislativa e de incorporar o teor do projeto anexado, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.858/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 7º a seguir:

“Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ocorrida no período compreendido entre novembro do ano anterior e outubro do ano corrente, prevalecendo o índice que tenha apresentado a menor variação positiva acumulada no período e desprezando-se eventuais variações negativas acumuladas dos referidos índices.

(...)

§ 7º – Para efeito do disposto no § 4º, na hipótese de substituição do IGP-DI ou do IPCA por outro índice pela entidade que o estabelece, será observada a variação do novo índice.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Zé Reis – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.658/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o trecho que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2 da comissão que a precedeu.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.658/2016 dispõe sobre a desafetação de trecho da Rodovia ALMG-838, saindo da BR-262, do Km zero ao Km 7,8, com extensão de 7,8km; autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhuaçu, para integrar seu perímetro urbano como via urbana; e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não der ao trecho a finalidade prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o segmento já possui características urbanas. Essa comissão observou que, de acordo com o Guia Rodoviário de 2009, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, trata-se da rodovia de ligação LMG-838, que liga o entroncamento com a BR-262, no Município de Manhuaçu, ao Município de Luisburgo. Com a finalidade de identificar corretamente a rodovia e de corrigir uma inadequação técnica para que o termo final do prazo para reversão do trecho seja de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência, a comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Na justificção, o autor destaca a importância da doação do trecho para o desenvolvimento do município, uma vez que possibilitará a implantação de políticas públicas de incentivo ao crescimento econômico da municipalidade.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel objeto da matéria em análise transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorece a autonomia municipal e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de melhorias e agilizará futuras intervenções na recuperação da via, razão pela qual é meritória e oportuna.

Observa-se, contudo, que o projeto carece de cláusula de vigência. É cediço que, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária. Por isso, a inexistência de cláusula de vigência não representa, a rigor, um defeito de ordem jurídica, razão pela qual não se fez necessária qualquer intervenção a esse respeito por parte da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, não nos parece conveniente, para a proposição em apreço, a incidência da cláusula geral de vigência, já que a providência pretendida, por ser de efeito concreto, não reclama a instituição de interregno de adequação entre a publicação e a entrada em vigor. Assim, apresentamos a Emenda nº 3, redigida ao final deste parecer, para adicionar dispositivo estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.658/2016, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, a seguir redigida.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, onde convier, o seguinte art. 4º:

“Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.150/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 94/2020, estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/8/2020, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo estabelecer normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (*caput* do art. 1º), não se aplicando às funções de magistério, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado (parágrafo único do art. 1º).

Na mensagem enviada a esta Casa Legislativa, o governador do Estado justifica a necessidade da aprovação do projeto com o argumento de que, em situações excepcionais e de modo a garantir a primazia do interesse público, a Administração Pública necessita de autorização legal para realizar contratação temporária de pessoal, nos termos postos na proposição de lei e observados os princípios e as regras constitucionais.

Ele aponta também como razão para a apresentação do projeto a situação atual deflagrada pela pandemia de Covid-19, que tem demandado a contratação e o treinamento emergencial de profissionais de diversas formações e qualificações para atuarem no enfrentamento da doença, especialmente no setor de saúde pública. Justifica, ainda, com os inúmeros casos em que a contratação temporária se torna medida de política pública de potencialidade resolutiva de interesses públicos específicos, com espeque no inciso X do art. 37 da Constituição da República, reproduzido no art. 22 da Constituição do Estado.

Por fim, o governador destaca: “que a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que disciplina a matéria no âmbito estadual, foi objeto de questionamento sobre a sua inconstitucionalidade perante o Poder Judiciário. Como consequência, algumas de suas disposições foram declaradas incompatíveis com as normas constitucionais da acessibilidade aos cargos e às funções públicas por

meio do concurso público, visto que permitiriam o ingresso de servidores contratados temporariamente com base em hipóteses não revestidas do caráter excepcional ou da atipicidade exigida para a sua utilização”.

Nesse contexto, o autor do projeto registra que, em razão da modulação dos efeitos temporais atribuídos à declaração judicial de inconstitucionalidade da citada lei estadual, cujo prazo limite foi dilatado em embargos declaratórios, a Administração Pública tem até fevereiro de 2021 para sanar as inconstitucionalidades apontadas, motivo pelo qual se torna necessário e urgente disciplinar a matéria, definindo hipóteses de contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema, entendeu não existir óbices à tramitação da proposição, concluindo pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Isso porque o conteúdo da proposição atende ao interesse público consistente em viabilizar contratações temporárias em situações excepcionais nas quais o atendimento à demanda, principalmente a prestação do serviço público, não é viável através do quadro permanente de pessoal.

Entendemos que ela respeita os limites constitucionais de criação das hipóteses de contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público disposta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, não invadindo as esferas de atividades que exigem atendimento por meio de cargos ou empregos públicos efetivos.

Dessa forma, tendo em vista a inexistência de óbices jurídicos reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça, concluímos que a proposição está alinhada ao interesse público e respeita os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Apresentamos o Substitutivo nº 2, que incorpora propostas do Poder Executivo, com o propósito de regularizar a situação dos Agentes de Segurança Penitenciário, dos Agentes de Segurança Socioeducativo, dos Analistas de Educação e dos Assistentes Técnico de Educação Básica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.150/2020 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único – As disposições contidas nesta lei não se aplicam às funções de magistério, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para o atendimento do disposto no art. 1º, os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo poderão realizar contratação, nas condições e nos prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Ao pessoal contratado com fundamento nesta lei aplica-se a nomenclatura “contratado temporário”.

Art. 3º – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – assistência a emergências em saúde pública declaradas pela autoridade competente;

III – assistência a emergências ambientais declaradas pela autoridade competente;

IV – realização de recenseamentos;

V – para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos, nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado, e desde que o serviço não possa ser executado regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VI – para suprir necessidade excepcional de serviço, que não possa ser atendida por meio do disposto no art. 96 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, especialmente nas seguintes atividades:

a) finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;

b) finalísticas, na área de segurança pública, observadas as vedações previstas no art. 4º desta lei;

c) de vigilância e inspeção relativas à defesa agropecuária para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, assim declaradas pela autoridade competente;

d) a serem extintas no curto ou médio prazo, em decorrência de se tornarem obsoletas em contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, sendo desvantajoso, em relação às contratações temporárias, efetuar o provimento efetivo de cargos para o exercício dessas atividades;

e) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade, que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, a contratação temporária somente será admitida se não houver possibilidade de atendimento às situações emergenciais mediante remanejamento de pessoal ou outros meios de aproveitamento da força de trabalho existente nos órgãos e nas entidades envolvidos.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso V do *caput*, é vedada a disposição, adjunção ou cessão do pessoal contratado em substituição.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso VI do *caput*, a contratação por tempo determinado será realizada quando for constatada, nos termos de declaração expedida pela autoridade competente, a insuficiência de pessoal efetivo para a manutenção do regular funcionamento dos serviços públicos, caso em que o número total de contratados temporários não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de servidores efetivos em exercício na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 4º – Não serão objeto de contratação temporária nos termos desta lei as seguintes atividades:

I – exclusivas de Estado, conforme previsão constitucional, e outras previstas em lei;

II – que estejam relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Art. 5º – Os contratos temporários decorrentes desta lei terão a seguinte duração:

I – seis meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 3º;

II – o prazo necessário à substituição, no caso do inciso V do *caput* do art. 3º;

III – doze meses, no caso do inciso VI do *caput* do art. 3º.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I, II e III do *caput* do art. 3º, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e o prazo total não exceda vinte e quatro meses;

II – no caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, por até seis meses;

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 3º, desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses;

IV – no caso do inciso VI do *caput* do art. 3º, pelo prazo máximo de doze meses.

Art. 6º – O recrutamento de pessoal com fundamento nesta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública e de emergências ambientais prescindirá de processo seletivo.

Art. 7º – As contratações com fundamento nesta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante.

Art. 8º – Os órgãos e as entidades contratantes encaminharão ao órgão competente, para autorização e controle do cumprimento do disposto nesta lei, síntese dos contratos que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O tempo de permanência no contrato temporário com fundamento nesta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário, salvo em relação à matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 10 – É proibida a contratação temporária de servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no art. 25 da Constituição do Estado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 11 – A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, poderão ser concedidas ao contratado temporário, a critério da administração pública, as vantagens funcionais previstas em lei, devidas aos servidores ocupantes dos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual, nos termos do regulamento.

§ 2º – No caso do inciso IV do *caput* do art. 3º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º – A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta lei não poderá ser superior à remuneração do servidor ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens de natureza individual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 12 – O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 13 – O contratado temporário não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses contados da data de encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 15 – O contratado temporário fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República.

Parágrafo único – Aplica-se ao pessoal contratado com fundamento nesta lei o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155, 191 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei nº 869, de 1952, no que couber.

Art. 16 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, garantida a ampla defesa.

§ 1º – No caso do inciso II do *caput*, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º – No caso do inciso III do *caput*, competirá à autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se rescindidos os contratos vigentes, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração.

Art. 17 – A contratação temporária de pessoal com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante e do contratado e, inclusive, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 18 – Os contratos firmados com fundamento na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, serão extintos nos prazos neles previstos, ressalvada a possibilidade de ratificação ou rerratificação pela autoridade competente, desde que satisfaçam todos os requisitos legais previstos nesta lei, inclusive quanto à observância do prazo máximo de duração do contrato, devendo constar expressamente do ato de ratificação ou rerratificação o novo fundamento legal da contratação.

Art. 19 – A vedação prevista no art. 4º não se aplica para a contratação temporária, realizada com fundamento na hipótese prevista no inciso VI e §3º do art. 3º, para as atividades correspondentes aos seguintes cargos:

I – Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, enquanto não ocorrer a implementação, no âmbito do Estado, das disposições previstas na Emenda à Constituição Federal nº 104, de 4 de dezembro de 2019, com o efetivo preenchimento dos cargos de policial penal por meio da realização de concurso público;

II – Agente de Segurança Socioeducativo, a que se refere a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e Fiscal Agropecuário, a que se refere a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º – Na hipótese do inciso II do *caput*, a vigência dos contratos não poderá ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.

§ 2º – A contratação temporária a que se refere o *caput* atenderá aos demais requisitos estabelecidos nesta lei, e a duração dos contratos poderá ser reduzida em caso de nomeação, posse e exercício dos servidores concursados ou se não subsistirem os motivos da contratação.

Art. 20 – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-B:

“Art. 7º-B – Fica o poder público estadual autorizado a promover a contratação excepcional para o exercício temporário das atribuições dos cargos de Analista de Educação – AEB, de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB e de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB –, de que tratam os incisos III, IV e VIII do art. 1º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 1º – A contratação de que trata este artigo poderá ser efetuada mediante processo seletivo simplificado, com a utilização de procedimentos não-presenciais, assegurando-se, como critério para a classificação, a valorização da experiência profissional do candidato, nos termos do edital.

§ 2º – Ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para a rescisão de contratos, as contratações de que trata este artigo terão sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2021,

Art. 21 – Fica revogada a Lei nº 18.185, de 2009.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Leonídio Bouças – Raul Belém – Laura Serrano – Osvaldo Lopes (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.491/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 2.520m², situado no Distrito de Marilândia, naquele município, registrado sob o nº 26.664, à fl. 270 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola infantil, campo de futebol e espaço de lazer, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois permitirá ao Município de Itapecerica a otimização do espaço público, com amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará uma melhor prestação de serviços educacionais, além da oferta de espaços para a prática de esportes e para o lazer da comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.491/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 4.491/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 2.520m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), situado no Distrito de Marilândia, naquele município, registrado sob o nº 26.664, à fl. 270 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola infantil, campo de futebol e espaço de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.159/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel com área de 500m², situado na Avenida Padre Libério com a Rua dos Pedreiros, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 2.744, à fl. 246 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à instalação e ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois permitirá ao Município de Leandro Ferreira a otimização do espaço público local, com amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade garantirá o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, melhorando o atendimento de saúde oferecido à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.159/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 5.159/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Avenida Padre Libério com a Rua dos Pedreiros, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 2.744, à fl. 246 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 521/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel com área de 9.625m², situado à Avenida José Silveira Campos, naquele município, registrado sob o nº 10.225, à fl. 128 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à promoção de atividades esportivas e de lazer, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois permitirá ao Município de Albertina a otimização do espaço público local, com amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a conservação e o aprimoramento do centro poliesportivo que já se encontra instalado no imóvel.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 521/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 521/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Albertina o imóvel com área de 9.625m² (nove mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado à Avenida José Silveira Campos, naquele município, registrado sob o nº 10.225, à fl. 128 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à promoção de atividades esportivas e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.666/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de analistas educacionais que exercem a função de análise de evolução na carreira no Estado e quantos deles recebem função gratificada.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 7/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter informações sobre o número de analistas educacionais que exercem a função de análise de evolução na carreira no Estado e quantos deles recebem função gratificada.

De acordo com o *Relatório de Gestão da Subsecretaria de Recursos Humanos*, da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, (disponível em: <<http://www2.educacao.mg.gov.br/2016-08-09-14-43-45/relatorio-de-gestao-subsecretaria-de-gestao-de-recursos-humanos>>; acesso em: 26/12/2019), foram capacitados 150 servidores no curso Evolução na Carreira/Revisão de Subsídio ofertado em 2018. O objetivo foi qualificar servidores da área de pessoal das Superintendências Regionais de Ensino para realizar processos de conferência e atualização da situação funcional de servidores, como a revisão de subsídio, posicionamento, concessão e/ou retificação de progressão e promoção, entre outras funções. O relatório não especifica a que carreiras pertencem os servidores capacitados.

Em nosso entendimento, a solicitação em apreço poderá trazer aos parlamentares informações mais precisas sobre o número de servidores que atualmente exercem a atribuição de análise e processamento dos procedimentos referentes à evolução na carreira dos servidores da educação e, conseqüentemente, contribuir para o exercício das funções de controle e fiscalização do Poder Legislativo. Assim, a proposição parece-nos meritória. No entanto, consideramos que sua redação necessita de aprimoramento, a fim de tornar o requerimento mais claro. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Quanto ao respaldo legal, o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a competência para encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. A recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza, por intermédio da Mesa. Portanto, não há impedimento legal para a tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.666/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de analistas educacionais que exercem a atribuição de análise e processamento dos procedimentos referentes à evolução na carreira dos profissionais da educação básica e quantos desses analistas recebem função gratificada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.668/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe à secretária de Estado da Educação pedido de informações sobre quais critérios foram utilizados para o fechamento de turmas da Escola Estadual Governador Valadares, no Município de Ubá.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/11/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise pretende obter da titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre os critérios utilizados para o fechamento de turmas da Escola Estadual Governador Valadares, no Município de Ubá.

A municipalização de escolas estaduais tem sido tema recorrente nas reuniões da Comissão de Educação desta Casa. Durante reunião dessa comissão realizada em 9/10/2019 – 2º ciclo do Assembleia Fiscaliza –, a secretária de Estado de Educação explicou que a iniciativa do processo de municipalização parte do município, que manifesta à SEE a intenção de assumir escolas ou classes da rede estadual. A secretaria então realiza reunião de planejamento, em que é apresentada a viabilidade da proposta.

Após a reunião do 2º ciclo do Assembleia Fiscaliza, a Comissão de Educação voltou a debater o tema em reunião realizada em 6/11/2019 e em visita à SEE realizada em 22/11/2019. Na reunião de 6/11/2019, a presidente da comissão, além de relatar que havia aproximadamente 30 requerimentos sobre o tema encaminhados à SEE e sem resposta da pasta, abriu espaço para que representantes de escolas de diversos municípios relatassem a situação das unidades escolares e os possíveis prejuízos que a municipalização geraria.

Já a representante da SEE, Geniana Faria, subsecretária de Educação Básica, afirmou que a maior parte dos municípios relatados pelos participantes da reunião não integra o processo de municipalização, o qual, até a data de realização da reunião, contemplava 13 municípios que solicitaram formalmente à SEE a transferência de classes ou escolas da rede estadual para as redes municipais. A subsecretária frisou ainda que nenhum desses processos ocorreu por iniciativa da pasta e que até a data de realização da reunião, o plano de atendimento da rede estadual para o ano de 2020 previa um aumento de 2 mil vagas na rede estadual em relação ao ano de 2019.

Já na visita realizada à SEE em 22/11/2019, a presidente da Comissão levou ao conhecimento da titular da pasta as demandas apresentadas à comissão e relatou os problemas que diversos municípios enfrentam com o processo de municipalização, como incapacidade de atendimento, quebra da continuidade de processos pedagógicos que levavam em conta os anos iniciais e finais

do ensino fundamental, além de ter apresentado à titular da SEE os requerimentos aprovados pela comissão sobre o tema e não respondidos pela pasta. A secretária se comprometeu a responder à comissão os requerimentos apresentados sobre o tema.

Como dentre os requerimentos encaminhados à SEE, nenhum faz menção à escola ou ao município em questão, entendemos que a proposição merece prosperar. Por fim, frisamos que o artigo 62, XXXI, da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos da administração direta e indireta Poder Executivo, ao passo que o § 2º do art. 54 do mesmo diploma concede a esta Casa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.668/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.669/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais critérios foram adotados para o fechamento de turmas e de escolas da rede estadual de ensino, se houve consulta ou discussão com as comunidades locais e órgãos responsáveis e os motivos do descumprimento da Lei Federal nº 12.960, de 2014, que normatiza o fechamento de escolas rurais, indígenas e quilombolas.

Por semelhança de objeto, foi anexada à proposição em análise o Requerimento nº 3.772/2019, de autoria do deputado Bruno Engler.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 14/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em apreço, pretende-se obter informações sobre quais critérios foram adotados para o fechamento de turmas e de escolas da rede estadual de ensino, se houve consulta ou discussão com as comunidades locais e órgãos responsáveis e os motivos do descumprimento da Lei Federal nº 12.960, de 2014, que normatiza o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Dados do censo escolar da educação básica, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – mostram decréscimo no número de escolas estaduais na área urbana e rural. O Censo Escolar de 2017 registrou 3.298 escolas urbanas e 327 escolas do campo; enquanto o de 2018 registrou 3.288 escolas urbanas e 324 escolas do campo.

Diante do cenário preocupante de fechamento de escolas estaduais, o pedido de informações em análise nos parece relevante para a fiscalização e acompanhamento por esta Casa da continuidade da oferta de educação básica pública no Estado. No entanto, entendemos que a redação original necessita ser aprimorada para deixá-la mais clara e objetiva, e também para delimitar o período temporal, facilitando a compreensão do objeto da solicitação.

No tocante à iniciativa, a proposição encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que concede à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa Diretora, pedido escrito de informação a secretário de

Estado. Ainda de acordo com o § 2º, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Por fim, conforme o determinado pelo § 3º do art. 173 do Regimento Interno, devemos nos manifestar também a respeito das proposições anexadas. Nosso entendimento em relação ao Requerimento nº 3.772/2019 é o mesmo que expusemos em relação ao requerimento em epígrafe, e o substitutivo que apresentamos ao final deste parecer atende sua solicitação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.669/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios adotados para o fechamento de turmas e de escolas da rede estadual de ensino em 2019, especificando se houve consulta às comunidades locais e ao Conselho Estadual de Educação, especialmente em relação às escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Requer, ainda, que informe se há previsão de fechamento de escolas estaduais no Plano de Atendimento Escolar da rede estadual de ensino para 2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.713/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado aos secretários de Estado de Governo e de Planejamento e Gestão e ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre os procedimentos que o Estado está adotando para efetivar a antecipação dos recursos de nióbio e venda da Codemig, as respostas aos questionamentos contidos nos itens “i” a “viii” do Processo nº 1.040.662 e a documentação requerida nesses itens.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/11/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela foi apresentada no decorrer da tramitação do Projeto de Lei nº 1.205/2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, e pretende que o Poder Executivo informe a esta Casa os procedimentos que está adotando para efetivar a antecipação dos dividendos do nióbio e a venda da Codemig – esta objeto do Projeto de Lei nº 1.203/2019. O requerimento se reporta ainda ao Processo nº 1.040.662, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que este órgão solicita do Poder Executivo, a pedido do Ministério Público, informações sobre a transação relativa aos dividendos da Codemig que o governo pretende efetivar.

Apesar de o projeto de lei relacionado aos dividendos ter se transformado em norma jurídica, ele se constitui em mera autorização, mesmo que indispensável, para a realização da venda desses dividendos. Todo o processo de construção e formatação da

venda ainda está em elaboração pelo governo, inclusive os estudos sobre os impactos que essa negociação terá sobre a privatização da empresa, como já dissemos, objeto de outro projeto de lei, ainda em tramitação nesta Casa. Dessa forma, o pedido de informações apresentado continua relevante e, mais ainda, indispensável.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pelos secretários de Estado de Governo e de Planejamento e Gestão e pelo advogado-geral do Estado, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado e a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos §§ 2º e 3º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.713/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.721/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Turismo e Gastronomia, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre qual órgão ou entidade do governo detém atualmente a propriedade do Minascentro e se a eventual privatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, conforme Projeto de Lei 1203/2019, do governador do Estado, afetaria a propriedade do referido espaço.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/11/2019, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo, de autoria da Comissão de Turismo e Gastronomia, visa buscar esclarecimentos sobre a empresa que detém a titularidade do Minascentro, importante centro de convenções situado na Capital mineira, e sobre as possíveis repercussões sobre essa titularidade que decorreriam de eventual privatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, empresa que, ao menos até recentemente, era a proprietária daquele espaço.

Lembramos que Belo Horizonte tem notória escassez de locais para realização de eventos de negócios. Os poucos espaços existentes para esse fim frequentemente encontram-se com suas agendas lotadas até para anos futuros, segundo relatos de empresários do setor de turismo e hospitalidade. Ainda assim, o Minascentro, localizado no centro da cidade, encontra-se fechado, devido à necessidade de reformas.

O Minascentro foi administrado pela Companhia Mineira de Promoções – Prominas – até a extinção dessa última, em 2016. Nessa oportunidade, a Codemig a sucedeu e, por consequência, assumiu o Minascentro. Posteriormente a Codemig foi cindida em duas empresas, uma que conservou o nome Codemig, e a outra, nova, recebeu a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – que, entre outras atribuições, deve desenvolver ações de apoio ao turismo no Estado.

Nesse contexto, com a série de transformações que envolveram a gestão do Minascentro, não é claro, neste momento, qual é a entidade responsável por ele, e se a eventual privatização da Codemig viria a afetar aquele espaço. Como apontado anteriormente, Belo Horizonte necessita, urgentemente, de novos espaços de turismo de negócios, de forma que é importante elucidar a atual empresa titular do Minascentro e as possíveis repercussões da privatização da Codemig, de forma, inclusive, a facilitar a sua reabertura tão logo quanto possível.

Trata-se, assim, do ponto de vista da política de turismo, de uma iniciativa meritória. Ainda que a Codemge e a Codemig se encontrem vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a preocupação dos parlamentares está vinculada à política estadual de turismo, de forma que concordamos com o endereçamento original.

No que se refere ao embasamento legal e regimental da matéria, destaque-se que o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabeleceu a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Já o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno determinou a competência desse órgão colegiado de emitir parecer sobre pedido de informação a autoridade estadual, admitindo-se apenas aqueles referentes a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia. Uma vez que o requerimento em análise é referente à política pública de turismo, constante no planejamento e orçamento estadual, a proposição encontra previsão legal e regimental. Desta forma, está sujeita ao acompanhamento e à fiscalização desta Casa Legislativa, funções típicas do Poder Legislativo.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.721/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.728/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 1.205/2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/11/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Fiscalização Financeira pretende, por meio da proposição em comento, receber informações do secretário de Estado de Planejamento e Gestão sobre o Projeto de Lei nº 1.205/2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

O referido projeto requer autorização legislativa para a venda de ativos até o ano de 2032, contudo, não veio acompanhado de qualquer relatório de impacto financeiro sobre o erário. Para que seja possível à Comissão analisar e votar a proposta é fundamental a apresentação dos seguintes dados:

- o valor que o Estado deixará de arrecadar até 2032 se o projeto for aprovado;
- o valor que receberá pela venda de tais créditos até 2032;
- a projeção de valor, ano a ano, que o Estado teria direito de receber caso o projeto não fosse aprovado; e
- o valor que o governo do Estado necessita para regularizar o pagamento de salários e o 13º salário dos servidores em dia.

Ressalta-se que os dados se referem aos valores decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado faz jus em relação às ações de emissão da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições ao Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que garantem à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração pública indireta. Segundo o mesmo artigo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3728 de 2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.754/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se constam entre as diretrizes do Plano de Atendimento da Educação o fechamento de escolas estaduais e a exclusão de vagas no primeiro ano do ensino fundamental.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 14/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter informações sobre se há previsão de fechamento de escolas estaduais e exclusão de vagas no primeiro ano do ensino fundamental no Plano de Atendimento Escolar elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação – SEE.

O Plano de Atendimento Escolar prevê a organização da demanda por vagas na rede estadual de ensino e tem como objetivo a garantia do atendimento aos alunos que estão em continuidade nos estudos, aos que desejam ingressar na rede estadual e aos que estão fora das escolas. O plano deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Entendemos que o requerimento em análise deve prosperar, uma vez que as informações requeridas são importantes para que o Parlamento mineiro exerça sua importante função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo. No entanto, consideramos necessário adequar a redação do requerimento em comento, especificando o período temporal da informação, a fim de torná-lo mais claro e objetivo. Por esse motivo apresentamos o Substitutivo nº 1.

No tocante à iniciativa, a proposição ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal e no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.754/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o Plano de Atendimento Escolar da rede estadual de ensino para 2020, especificando se há previsão de fechamento de escolas e exclusão de vagas do primeiro ano do ensino fundamental.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.771/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais municípios manifestaram interesse à Secretaria de Estado de Educação em assumir escolas ou turmas da rede estadual de ensino e qual o posicionamento adotado por esse órgão em relação a cada pleito.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 14/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter informações sobre quais municípios manifestaram interesse à Secretaria de Estado de Educação – SEE – em assumir escolas ou turmas de ensino fundamental da rede estadual de ensino e qual o posicionamento adotado por esse órgão em relação a cada pleito.

A Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, estabelece a autonomia dos municípios para criar seus sistemas de ensino e divide as atribuições dos entes federativos quanto à educação da seguinte maneira: os municípios são responsáveis pela educação infantil e pelo ensino fundamental, os estados pelo ensino fundamental e ensino médio e a União pela educação superior.

Apesar da corresponsabilidade entre estado e municípios no atendimento à demanda do ensino fundamental, em Minas Gerais, têm-se observado a transferência de escolas e matrículas de ensino fundamental da rede estadual de ensino para as redes municipais, situação conhecida como municipalização do ensino.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante a audiência pública realizada na 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, de 6/11/2019, que debateu a política de municipalização de escolas estaduais, o fechamento de turmas e de escolas, além do plano de atendimento escolar proposto pela Secretaria de Educação para 2020. Durante a reunião, houve relatos de que o processo de municipalização estaria sendo conduzido pela SEE sem transparência, sem estudo prévio e sem ouvir a comunidade escolar e, até mesmo, sem manifestação de interesse das prefeituras.

Por isso, entendemos que as informações solicitadas são importantes para que o Poder Legislativo possa dar continuidade ao processo de acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Executivo em relação ao tema. No entanto, entendemos que o pedido de informações pode ser formulado de maneira mais clara. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

No tocante ao lastro legal, a proposição ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.771/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais municípios manifestaram interesse em assumir escolas ou matrículas de ensino fundamental da rede estadual de ensino e qual o posicionamento adotado pela Secretaria de Estado de Educação em relação a cada pleito.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.774/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Bruno Engler requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência – Samu – via motocicletas nos municípios onde esse serviço é prestado e sobre a viabilidade de implantação desse sistema de atendimento nos municípios onde ainda não são utilizadas as motocicletas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/11/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor visa, por meio do requerimento em exame, obter esclarecimentos do secretário de Estado de Saúde sobre a efetividade do uso de motocicletas na rede do serviço de atendimento móvel de urgência – Samu 192 – e indagar em quais municípios esse serviço é prestado e qual a viabilidade de instituí-lo nos municípios que ainda não utilizam o veículo.

O uso de motocicletas no Samu está previsto no art. 57 do Anexo III da Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 2017, que instituiu as motolâncias como mais um recurso móvel disponível e integrado à frota do Samu, para o atendimento rápido, principalmente das pessoas acometidas por agravos agudos. Segundo a norma, o número de motocicletas a serem utilizadas deve ser calculado em relação ao número de ambulâncias habilitadas em cada serviço: uma motocicleta para cada Unidade de Suporte Avançado, e uma motocicleta para duas Unidades de Suporte Básico. O art. 58 prevê que as motolâncias serão adquiridas pelo Ministério da Saúde e cedidas mediante termo de doação aos Samus, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos. A portaria determina ainda como as motocicletas deverão ser equipadas e estabelece que elas serão utilizadas exclusivamente em intervenções do Samu, sob regulação médica.

Segundo o gestor federal do SUS, é cada vez mais necessário que o Samu possa prestar resposta operacional rápida, eficaz e segura no atendimento das situações de urgência e emergência. Esse atendimento é dificultado pela lentidão do trânsito nas cidades mais desenvolvidas e pela precariedade da malha viária nas cidades menores e mais afastadas dos grandes centros. Como as motocicletas são veículos mais ágeis, sua inclusão na frota do Samu contribuirá para a excelência do atendimento.

A proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para garantir atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.774/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.846/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre qual será o orçamento destinado à implementação de ações preventivas para o enfrentamento do feminicídio, no âmbito da política de segurança pública.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 23/11/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre qual será o orçamento destinado à implementação de ações preventivas para o enfrentamento do feminicídio, no âmbito da política de segurança pública.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Cumprido destacar que a apresentação do requerimento é decorrente de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 7/11/2019, que teve como finalidade debater a importância das delegacias especializadas de atendimento às mulheres e das redes de enfrentamento às violências e apresentar um balanço das atividades realizadas pela comissão, que comemorava um ano de sua instalação. No relatório de atividades apresentado nessa audiência consta detalhes das visitas realizadas às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – de Belo Horizonte e da Região Metropolitana, que são os equipamentos públicos que funcionam como porta de entrada para as mulheres que buscam romper o ciclo da violência. Por meio dessas visitas a comissão constatou a precariedade desses equipamentos e a falta de recursos humanos e materiais, o que dificulta a investigação desses crimes e faz com que, muitas vezes, as mulheres desistam de prosseguir com a denúncia.

De acordo com dados da ONU de 2016, a taxa de feminicídios no Brasil era de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo. Indicadores construídos e analisados pelo Atlas da Violência 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea – e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam, também, o elevado índice de violência contra as mulheres no País. O estudo aponta que, entre 2007 e 2017, esse índice aumentou 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, passando de 3,9 para 4,7 brasileiras assassinadas por grupo de 100 mil. Minas Gerais registrou 3,7 por 100 mil mulheres em 2017.

Diante desses dados, fica evidente a importância de incrementar ações governamentais para prevenir, responsabilizar, proteger e promover direitos das mulheres. Nesse sentido, as informações que se pretende obter pela proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar o investimento nas ações preventivas para o enfrentamento do feminicídio. Diante dessas considerações, julgamos plenamente justificável o seu acolhimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.846/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.847/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a atual situação do Centro Risoleta Neves de Atendimento – Cerna – na política de atendimento às mulheres em situação de violência no interior do Estado e qual a previsão de destinação de recursos para sua manutenção.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 23/11/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – informações sobre a atual situação do Centro Risoleta Neves de Atendimento – Cerna – na política de atendimento às mulheres em situação de violência no interior do Estado e qual a previsão de destinação de recursos para sua manutenção.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Cumpre destacar que a apresentação do requerimento é decorrente de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 7/11/2019, que teve como finalidade debater a importância das delegacias especializadas de atendimento às mulheres e das redes de enfrentamento às violências e apresentar um balanço das atividades realizadas pela comissão, que comemorava um ano de sua instalação. No relatório de atividades apresentado nessa audiência constam detalhes da visita realizada ao Cerna, que objetivou verificar as condições do atendimento prestado, relativamente a recursos humanos e infraestrutura, bem como conhecer as ações programadas pelo governo do Estado para a reestruturação do órgão. Uma das denúncias foi de que as atividades do Cerna seriam encerradas, mas representantes do governo presentes nessa visita negaram essa possibilidade e informaram sobre a novo sistema de atendimento para o equipamento, o Sima.

O Cerna objetiva proporcionar acolhimento, orientação e acompanhamento a mulheres em situação de violência de gênero nos âmbitos doméstico e/ou familiar, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou órgão, com vistas a resgatar a autoestima, autonomia e empoderamento das atendidas.

Apesar dos inúmeros avanços normativos que visam coibir a violência doméstica e o feminicídio, os elevados índices de violência contra a mulher verificados atualmente demonstram a necessidade do incremento de ações governamentais para prevenir, responsabilizar, proteger e promover direitos das mulheres. Além disso, necessária se faz a interiorização dos atendimentos, de forma a acolher as vítimas de violência em todo o Estado.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas no requerimento em tela são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas públicas como lhe compete. Diante dessas considerações, julgamos plenamente justificável o seu acolhimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.847/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.848/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação Helena Antipoff pedido de informações acerca dos motivos da interrupção do atendimento da comunidade do Município de Ibitaré pela Clínica de Psicologia Édouard Claparède e se houve o devido encaminhamento desse público a outros serviços locais de saúde, de forma a garantir a continuidade dos tratamentos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 23/11/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame solicita informações ao presidente da Fundação Helena Antipoff acerca dos motivos da interrupção do atendimento da comunidade do Município de Ibitaré pela Clínica de Psicologia Édouard Claparède e se houve o devido encaminhamento desse público a outros serviços locais de saúde, de forma a garantir a continuidade dos tratamentos.

A demanda é resultado da análise da Proposta de Ação Legislativa nº 21/2019, formulada durante o processo de discussão do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, realizado entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Em sua forma original, a sugestão popular que deu origem à demanda solicitava a ampliação das metas físicas e financeiras da Ação 4364 – Atendimento na Clínica de Psicologia – do Programa 131 – Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff –, para retomar o atendimento ofertado pela clínica a crianças e adolescentes de Ibitaré. A Comissão de Participação Popular, ao analisar a proposta, acolheu-a na forma do requerimento em pauta.

A proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Entendemos, portanto, que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle do Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.848/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.849/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Participação Popular, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o planejamento das ações da empresa para a recomposição de seus quadros, notadamente no que se refere aos classificados no último concurso público, tendo em vista a atual situação fiscal do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/11/2019, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela é resultante do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestões de alterações no Programa 87 – Assistência técnica e extensão rural para o Estado de Minas Gerais, da área finalística Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Entre as propostas foram apresentadas as de fortalecimento da Emater-MG e de nomeação dos aprovados no concurso para reposição dos quadros da empresa, esvaziados em função de aposentadorias. Em suas justificativas, os proponentes mencionaram o papel da assistência técnica na melhoria das condições de vida da população rural, no desenvolvimento das propriedades e no acesso às políticas públicas relativas ao setor.

Nesse contexto, consideramos importante que o diretor-presidente da Emater-MG se manifeste sobre a questão, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 3º, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.849/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.857/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os critérios adotados para a classificação dos municípios com vistas à sua inclusão em programas de regularização fundiária de terras devolutas e de territórios coletivos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/11/2019, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela é resultado do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestões de alterações no Programa 126 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO, da área finalística Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Entre as propostas foi apresentada demanda pela ampliação da participação da sociedade civil na política de regularização fundiária, para que a população colabore para estabelecer seus critérios e para que o controle social sobre ela seja aprimorado.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pela secretária de Estado, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, em seu art. 62, XXXI, a Constituição Estadual estabelece como competência da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Também seu art. 54, § 2o, ampara o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.857/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.866/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os resultados obtidos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta SES/Seplag/Setop nº 247, de 4/2/2019, com a finalidade de promover estudos e propor medidas para viabilizar a implantação dos hospitais regionais no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 23/11/2019 a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde acerca dos resultados obtidos pelo grupo de trabalho criado pelo governo do Estado para promover estudos e propor medidas para viabilizar a implantação dos hospitais regionais no Estado.

A demanda é resultado da análise da Proposta de Ação Legislativa nº 38/2019, formulada durante o processo de discussão do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, realizado entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Em sua forma original, a sugestão popular que deu origem à demanda solicitava alterações na Ação 4458 – Implantação de Hospitais Regionais do Programa 157 – Política Estadual de Atenção Hospitalar. Uma das alterações sugeridas foi a modificação da finalidade da ação com o objetivo de garantir que a conclusão das obras dos hospitais regionais seja realizada com financiamento unicamente público, garantido pela Secretaria de Estado de Saúde.

A Comissão de Participação Popular, ao analisar a proposta, acolheu-a na forma do requerimento em pauta.

O governo do Estado, por meio da Resolução Conjunta SES/Seplag/Setop nº 247, instituiu um grupo de trabalho para promover estudos e propor medidas que tenham como objetivo viabilizar a implantação dos hospitais regionais cujas obras ainda estejam inacabadas. O atual cenário de restrição fiscal de Minas Gerais dificulta a continuidade dessas obras com recursos exclusivamente públicos. Dessa forma, o grupo de trabalho elaborou um processo de tomada de subsídios para que possíveis interessados da sociedade civil possam contribuir com a elaboração de solução viável para a entrega dos hospitais.

A proposta em exame encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e dos direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Entendemos, portanto, que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle do Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.866/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de fevereiro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.228/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o parecer de legalidade e constitucionalidade emitido pela secretaria de que é titular acerca do Projeto de Lei nº 1.504/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de professor de educação básica e dá outras providências.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 5/12/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter informações sobre suposto parecer de legalidade e constitucionalidade emitido pela Secretaria de Estado de Governo sobre o Projeto de Lei nº 1.504/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de professor de educação básica e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 1.504/2015 deu origem à Lei nº 21.710, de 30/6/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. Os §§ 3º e 4º do art. 23 da Lei nº 21.710 garantiram aos servidores inativos apostilados no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou Secretário de Escola, o direito de optar pelo recebimento da remuneração do cargo em que foi apostilado ou da remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% da remuneração do cargo em que foi apostilado.

Ao regulamentar a aplicação da opção remuneratória, prevista na Lei nº 21.710, de 2015, a Secretaria de Estado de Educação emitiu as Orientações de Serviço SG nº 02/2015 e nº 01/2016, que limitaram o direito de opção dos diretores inativos àqueles que têm apenas um cargo, o que seria uma restrição indevida. Essa orientação suscitou questionamentos jurídicos e, ao se manifestar em sede de defesa, o Estado alegou a inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 23 da referida lei. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou procedente o incidente de inconstitucionalidade, alegando que o dispositivo afrontaria a Constituição Estadual.

O requerimento em análise decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 27/11/2019 para debater a situação das professoras apostiladas como diretoras aposentadas, em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que declarou inconstitucional a opção remuneratória que a Lei nº 21.710 conferia a elas.

Diante da seriedade da situação e considerando as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento em tela; no entanto, entendemos que o pedido de informações pode ser formulado de maneira mais clara. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

No tocante ao lastro legal, a proposição ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.228/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações a respeito do estudo técnico elaborado pela secretaria de que é titular sobre o Projeto de Lei nº 1.504/2015, proposição que deu origem à Lei nº 21.710, de 30/6/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras

do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de professor de educação básica e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.234/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os critérios de demarcação urbanística na região de Vargem das Flores no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em atendimento a demanda apresentada à comissão durante audiência pública realizada no Município de Contagem.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/12/2019 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço pretende obter do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico informações sobre os critérios de demarcação urbanística na região de Vargem das Flores no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em relação à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Cumpre destacar que a apresentação do requerimento é decorrente de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 5/11/2019, no Município de Contagem, que teve como finalidade debater as violações dos direitos humanos relacionadas ao direito à cidade, em especial à qualidade de vida e ao bem viver, ao acesso ao lazer e ao espaço público, ao meio ambiente urbano e aos equipamentos sociais e culturais.

Nessa audiência, um dos pontos discutidos foi a necessidade de preservação dos bens naturais de Contagem, como a represa Vargem das Flores, que é uma das maiores reservas hídricas da região. Alguns participantes ressaltaram sua preocupação com a tramitação, na Câmara Municipal de Contagem, de um projeto de lei que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, que segundo eles permitiria a construção de grandes condomínios habitacionais na região da represa e comprometeria o abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Assim, consideramos as informações solicitadas importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade. Diante dessas considerações, julgamos plenamente justificável o acolhimento da proposição.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.234/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.345/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada delegada Sheila requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a previsão de pagamento da premiação dos beneficiários do Programa Social Poupança Jovem.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações da secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre o atraso no pagamento dos benefícios do Programa Social Poupança Jovem aos alunos inscritos desde 2014 e que se formaram na rede pública.

A autora do requerimento justifica sua apresentação sob o argumento de que os alunos merecem uma satisfação pelo atraso no pagamento de R\$3.000,00, correspondente a R\$1.000,00 para cada ano de aprovação no Ensino Médio. Até o primeiro semestre de 2019, segundo a deputada, o governo estava em débito com mais de 40 mil estudantes das nove cidades que fazem parte do programa no Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.345/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.506/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada delegada Sheila requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o gasto previsto para a finalização das 95 obras das unidades básicas de saúde que estão abandonadas no Estado, conforme publicação do jornal *O Tempo*, bem como sobre o prazo para a conclusão e a entrega dessas unidades aos cidadãos mineiros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2019, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Saúde informações sobre unidades básicas de saúde que estariam abandonadas e sem previsão de conclusão por falta de repasse de recursos ou por inconformidades nos projetos, conforme reportagem do dia 16/12/2019 publicada no jornal *O Tempo*.

De acordo com a matéria, dos 174 equipamentos que deveriam estar prontos até dezembro de 2013, somente 66 (37,9%) foram entregues à população e outros 13 (7,4%) estão em construção. Os 95 restantes (54,5%) tiveram as obras paralisadas em diferentes fases de execução, da fundação ao acabamento, segundo a Secretaria de Estado de Saúde. Na reportagem, a gestão atual do órgão afirma que busca soluções para o problema. Os municípios, por sua vez, alegam que não têm dinheiro em caixa para dar sequência aos trabalhos.

A autora do requerimento justifica sua apresentação sob o argumento de que “é preocupante a quantidade de obras paralisadas enquanto os postos de saúde em funcionamento no Estado estão lotados e a população clama por socorro quando o assunto é a saúde pública”.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.506/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Edleia Rodrigues da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Lúcio Eustáquio do Nascimento, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, resolve dispensar a servidora Vanessa Cristine Souza Carvalho, Matrícula nº 18.146/3, membro suplente da Comissão

Permanente de Licitação, designando, para substituí-la, como membro suplente, a servidora Blenda Ribeiro Netto Miranda, Matrícula nº 20.028/0, a partir da data da publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 78/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 182/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 11/12/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento, remoção e assentamento de piso vinílico.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 71/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 173/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/12/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/11/2020, pág. 1, no Sumário, suprimam-se as expressões “Orientações Gerais sobre a Reunião” e “Ordem do Dia”.